

## **TERMO DE CONTRATO SF Nº 18/2026**

**PROCESSO ELETRÔNICO Nº 6017.2026/0049447-9**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, CNPJ 46.392.130/0001-18

**CONTRATADA:** WB EDUCACAO LTDA.

**CNPJ Nº 41.653.466/0001-73**

**OBJETO:** Contratação de 02 (duas) vagas para o Curso de Gestão da Investigação Fiscal, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

**VALOR TOTAL:** R\$ 699,86 (seiscentos e noventa e nove reais e oitenta e seis centavos).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 17.20.04.128.4002.2.180.3.3.90.39.00.08.1.759.1383

**NOTA(S) DE EMPENHO:** 93.252/2026

O Município de São Paulo, por meio da Secretaria Municipal da Fazenda, com sede na Rua Líbero Badaró, nº 190 – Edifício Othon, Centro, São Paulo/SP, na cidade de São Paulo/SP, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 46.392.130/0001-18, neste ato representado(a) por seu Coordenador de Administração, Sr. DANILO HATSUMURA, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa WB Educação Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.653.466/0001-73, sediada na Rua Uruguai, 277 - Conj 601 Andar 5º, Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90.010-140, doravante designada CONTRATADA, neste ato representado(a) por seu Sócio - Administrador, Sr. LUIZ AUGUSTO WENDT, conforme atos constitutivos da empresa e procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 6017.2026/0049447-9 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Lei Complementar nº 123/2006, e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente de Inexigibilidade de Licitação, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente contrato é contratação de 02 (duas) vagas para o Curso de Gestão da Investigação Fiscal, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência

**1.2.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

**1.2.1.** O Termo de Referência;

**1.2.2.** A Autorização de Contratação Direta;

**1.2.3.** A Proposta da CONTRATADA;

**1.2.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

- 2.1.** O prazo de vigência do contrato é de 24 (vinte e quatro) meses contados da sua assinatura.
- 2.2.** O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no prazo estabelecido na cláusula 2.1.
- 2.3.** Quando a não conclusão do objeto decorrer de culpa do Contratado:
- 2.3.1.** A CONTRATADA será constituída em mora, aplicáveis as penalidades previstas na lei e neste instrumento;
  - 2.3.2.** A CONTRATANTE poderá optar pela extinção do contrato, mediante a aplicação das penalidades previstas na lei e neste instrumento.
- 2.4.** A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

- 3.1.** As condições de execução e recebimento do objeto, incluindo o local da prestação do serviço, a periodicidade da aferição e eventual cronograma, constam no Termo de Referência, que integra este contrato.
- 3.2.** Somente serão analisados pela Administração os pedidos de prorrogação do prazo da prestação do serviço nas seguintes condições:
- a)** apresentados até a data final prevista para a sua execução; e
  - b)** instruídos com as justificativas e respectiva comprovação.
- 3.3.** A fiscalização da execução do contrato observará o disposto no art. 120 do Decreto nº 62.100/2022 e os termos deste contrato.
- 3.4.** Observado o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, o objeto contratual será recebido mediante relatório de medição do que foi executado no período de aferição definido no Termo de Referência, o qual será apresentado pela CONTRATADA à fiscalização da CONTRATANTE, que, após conferência, atestará se a parcela do objeto (ou a sua totalidade, quando a execução do objeto não for dividida em partes) foi executada a contento.
- 3.5.** O objeto deverá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.
- 3.6.** Em caso da identificação de produtos ou serviços que não estejam em conformidade com as especificações descritas no Termo de Referência, a CONTRATADA responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos decorrentes da substituição de objetos em desconformidade, 05 (cinco) dias úteis, bem como se compromete a entregar o objeto licitado, sanadas todas as ressalvas apresentadas, independentemente das sanções previstas na lei e neste instrumento.

**3.7.** Verificada a compatibilidade da execução do objeto com o previsto neste contrato, o fiscal do contrato atestará a sua conformidade.

**3.8.** O recebimento do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, verificadas posteriormente.

#### **CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

**4.1.** Não será admitida a subcontratação.

#### **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1.** O valor estimado da presente contratação é de R\$ 699,86 (seiscentos e noventa e nove reais e oitenta e seis centavos).

**5.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**5.3.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na seguinte dotação orçamentária: 17.20.04.128.4002.2.180.3.3.90.39.00.08.1.759.1383.

**5.4.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

**6.1.** O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega, pela CONTRATADA, da nota fiscal ou nota fiscal/fatura e da documentação exigida na Portaria SF nº 275/2024 e alterações.

**6.2.** Caso venha ocorrer necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será suspensa, retomando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

**6.3.** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA no Banco do Brasil, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010.

**6.4.** Havendo atraso nos pagamentos por parte da CONTRATANTE, a CONTRATADA terá direito à compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05/2012 e alterações.

**6.4.1** A compensação financeira será calculada aplicando-se, à parcela em atraso, o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

**6.5.** Antes do pagamento, a CONTRATANTE efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, do qual não poderá constar qualquer pendência.

**6.6.** Os pagamentos não isentam a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicam na plena aceitação do objeto.

**6.7.** Os pagamentos obedecerão às normas da Secretaria Municipal da Fazenda.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE**

**7.1.** O preço contratado é fixo e não sofrerá reajuste.

### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**8.1.** A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas, no Termo de Referência e neste contrato, cabendo-lhe especialmente:

**8.1.1.** cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste contrato e das disposições legais que o regem;

**8.1.2.** proporcionar todas as condições necessárias à boa execução do contrato, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração;

**8.1.3.** designar 1 (um) ou mais representantes da Administração para acompanhar e fiscalizar o contrato, conforme previsto no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o(s) seu(s) suplente(s);

**8.1.4.** acompanhar e fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas, observado o disposto no art. 120 do Decreto nº 62.100/2022;

**8.1.5.** prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;

**8.1.6.** efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido na cláusula sexta do presente contrato;

**8.1.7.** verificada a existência de qualquer infração contratual, relatar os fatos e iniciar o procedimento de aplicação de penalidade, nos termos previstos no contrato, observada a legislação vigente;

**8.1.8.** aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;

**8.1.9.** exigir da CONTRATADA, sempre que necessário, a comprovação da permanência das condições requeridas para a contratação;

**8.1.10.** atestar a execução do contrato e sua qualidade, indicando qualquer ocorrência, se for o caso, em processo próprio, onde será processado o pagamento;

**8.1.11.** receber o objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

**8.2.** A fiscalização do contrato pelo CONTRATANTE não exime nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância às cláusulas contratuais.

## **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

### **9.1. São obrigações da CONTRATADA:**

**9.1.1.** Executar fielmente o contrato de acordo com as cláusulas avençadas, com eficiência e zelo, dentro dos padrões exigidos pelo CONTRATANTE e conforme as disposições do Termo de Referência e deste contrato;

**9.1.2.** manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para qualificação na contratação direta.

**9.1.3.** manter durante toda a vigência do contrato, o padrão de qualidade e as especificações técnicas descritas no Termo de Referência e nos demais documentos que integram o presente instrumento, oferecendo, sempre que necessário e mediante justificativa da CONTRATANTE amostras para análise da conformidade, assumindo o ônus das análises;

**9.1.4.** empregar a mão de obra necessária e devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;

**9.1.5.** enviar à CONTRATANTE e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual, quando for o caso;

**9.1.6.** cumprir os prazos estabelecidos, conforme cronograma, mantendo a CONTRATANTE informada do serviço prestado;

**9.1.7.** responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução do objeto, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos;

**9.1.8.** executar, sem ônus para a CONTRATANTE, as ações necessárias à correção e revisão de falhas verificadas na execução do contrato;

**9.1.9.** responsabilizar-se por todos os prejuízos que porventura sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão da execução do contrato;

- 9.1.10.** comparecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, aos seus escritórios ou em outro local indicado, para prestar esclarecimentos relacionados ao objeto do contrato;
- 9.1.11.** manter um preposto responsável pela boa condução da execução contratual;
- 9.1.12.** assumir a responsabilidade por obrigações trabalhistas, encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los em época própria;
- 9.1.13.** assumir encargos fiscais e comerciais incidentes na execução do contrato;
- 9.1.14.** cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.1.15.** não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 9.1.16.** Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 9.1.17.** Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- 9.1.18.** Comunicar à CONTRATANTE toda alteração em seus dados cadastrais, para atualização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**10.1.** As Partes obrigam-se a observar e cumprir a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e demais normas federais e municipais aplicáveis sobre o tema, em todas as atividades de tratamento de dados pessoais que decorram, direta ou indiretamente, da execução deste Contrato.

**10.1.1** Incluem-se nesta obrigação o cumprimento de determinações de órgãos reguladores e/ou fiscalizadores relativos à matéria.

**10.1.2** Quando requerido pela CONTRATANTE ou pela Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD), a CONTRATADA deverá colaborar com a elaboração de Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD), fornecendo informações técnicas e operacionais necessárias à sua confecção.

**10.2.** O MUNICÍPIO, na qualidade de Controlador, é responsável por definir as finalidades e os meios do tratamento de dados pessoais. A CONTRATADA, na qualidade

de Operadora, deverá seguir estritamente as instruções documentadas do MUNICÍPIO e implementar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais, conforme o art. 39 da LGPD.”

**10.3. Tratamento pela CONTRATADA em Nome do MUNICÍPIO:** Caso a execução do objeto contratual envolva o tratamento de dados pessoais pela CONTRATADA em nome e por conta do MUNICÍPIO (atuando como Operadora), a CONTRATADA deverá:

- a)** Seguir estritamente as finalidades e instruções documentadas do MUNICÍPIO.
- b)** manter registro atualizado das operações de tratamento realizadas no âmbito deste contrato, incluindo categoria de dados, base legal, finalidades, medidas de segurança aplicadas e prazos de retenção, disponibilizando tais informações à CONTRATANTE quando solicitado.
- c)** Cooperar com o MUNICÍPIO para responder às solicitações dos titulares e às fiscalizações da Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD).
- d)** Notificar o MUNICÍPIO em até 24 (vinte e quatro) horas sobre qualquer incidente de segurança envolvendo os dados tratados sob este contrato.
- e)** Garantir por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade, integridade e segurança dos dados, conforme exigido pela LGPD, não podendo a CONTRATADA utilizar os dados pessoais para outros fins, com exceção daqueles adstritos à execução do objeto do presente contrato.
- f)** A CONTRATADA deverá assegurar que seus funcionários, colaboradores e terceirizados com acesso a dados pessoais recebam treinamentos adequados sobre proteção de dados, privacidade e sigilo, compatíveis com a criticidade das informações tratadas.
- g)** Observar as hipóteses de tratamento determinadas pelo MUNICÍPIO para o tratamento dos dados pessoais, abstendo-se de coletar dados ou solicitar consentimento de titulares sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.
- h)** A CONTRATADA deverá eliminar quaisquer dados pessoais recebidos em decorrência deste CONTRATO sempre que determinado pela CONTRATANTE e, com expressa anuência da CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:
  - h.I** - os dados se tornarem desnecessários;
  - h.II** - término de procedimento de tratamento específico para o qual os dados se faziam necessários;
- i)** A CONTRATADA não poderá transferir dados pessoais tratados no âmbito deste contrato para fora do território nacional sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, devendo, quando aplicável, atender aos requisitos do art. 33 da LGPD.
- j)** Permitir a realização de auditorias pela CONTRATANTE e pelos órgãos de controle competentes, mediante aviso prévio e preservação de informações

confidenciais, disponibilizando as evidências necessárias à comprovação do cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula.

**k)** Ao término do contrato, proceder à devolução ou eliminação segura dos dados, conforme instrução do MUNICÍPIO, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, ressalvadas as hipóteses legais de guarda.

**10.4.** Ocorrendo qualquer descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula, inclusive incidentes de segurança, a CONTRATADA deverá notificar formalmente a CONTRATANTE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da ciência do fato.

**10.4.1** Na ocorrência de incidente de segurança no âmbito da execução do contrato, a CONTRATADA deverá, além da notificação formal prevista na Cláusula 10.4, encaminhar à CONTRATANTE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas a contar da ciência do incidente, relatório contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- I** – data e hora da detecção do incidente e, quando possível, da ocorrência;
- II** – descrição da natureza do incidente e dos dados pessoais afetados, especificando, quando aplicável, se envolveu dados sensíveis ou de crianças e adolescentes;
- III** – quantidade de titulares afetados, ainda que estimada;
- IV** – descrição das possíveis consequências do incidente;
- V** – medidas técnicas e administrativas já implementadas para conter ou mitigar os efeitos do incidente;
- VI** – medidas corretivas e preventivas planejadas ou em curso;
- VII** – identificação e dados para contato do encarregado pelo tratamento de dados pessoais (DPO) da CONTRATADA, ou do responsável técnico designado para acompanhar a ocorrência junto à CONTRATANTE.

**10.4.2.** As informações referidas nos incisos da subcláusula 10.4.1 deverão ser atualizadas continuamente, à medida que novos dados forem obtidos ou medidas forem adotadas.

**10.4.3.** A CONTRATADA deverá prestar todo o suporte técnico, jurídico e administrativo necessário à CONTRATANTE para a eventual comunicação do incidente à Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD), aos titulares afetados, bem como a outros órgãos competentes, conforme previsto no art. 48 da Lei nº 13.709/2018.

**10.5** A CONTRATADA compromete-se a cooperar com a CONTRATANTE no atendimento tempestivo e adequado às solicitações dos titulares de dados pessoais, nos termos do art. 18 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), exclusivamente mediante requisição formal da CONTRATANTE.

**10.5.1.** A CONTRATADA deverá viabilizar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da requisição da CONTRATANTE, o fornecimento de todas as informações necessárias à verificação, validação e atendimento de solicitações formuladas pelos titulares, tais como:

- I** – confirmação da existência de tratamento;
- II** – acesso aos dados pessoais;
- III** – correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- IV** – anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a LGPD;
- V** – informação sobre compartilhamento de dados;
- VI** – informações sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa, quando aplicável.

**10.5.2.** A CONTRATADA não poderá responder diretamente a solicitações dos titulares, salvo se expressamente autorizada pela CONTRATANTE, devendo encaminhar imediatamente qualquer solicitação recebida, por qualquer meio, à CONTRATANTE, em até 2 (dois) dias úteis.

**10.5.3.** As obrigações previstas nesta cláusula não afastam a responsabilidade da CONTRATADA por eventual descumprimento de instruções formais da CONTRATANTE que comprometa o atendimento aos direitos dos titulares, nos termos do art. 42 da LGPD.

**10.6.** A violação das obrigações de proteção de dados sujeitará a Parte infratora às penalidades contratuais, sem prejuízo das sanções legais e da obrigação de reparar eventuais danos.

**10.6.1.** A CONTRATADA responderá, nos termos do art. 42 da LGPD, por perdas e danos, inclusive de ordem moral ou material, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, desde que comprovada sua culpa no descumprimento de obrigações relativas à proteção de dados pessoais decorrentes deste contrato. A responsabilidade incluirá o ressarcimento de eventuais multas administrativas impostas à CONTRATANTE em decorrência exclusiva de ação ou omissão da CONTRATADA.

**10.6.2.** A obrigação de confidencialidade permanecerá após o término da vigência deste Contrato e sua violação ensejará a aplicação à parte infratora da multa contratual cabível, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

**10.7** A CONTRATADA somente poderá envolver suboperadores no tratamento de dados pessoais mediante autorização prévia, expressa e formal da CONTRATANTE, devendo garantir que tais terceiros observem integralmente as obrigações de proteção de dados previstas neste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**11.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E PENALIDADES**

**12.1.** O descumprimento do contrato ensejará a aplicação das penalidades previstas nesta cláusula.

**12.2.** Multa por descumprimento do cronograma: 1% (um por cento) sobre o valor referente à parcela que deveria ser executada, por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento).

**12.2.1.** Ocorrendo atraso superior a 15 (quinze) dias, a CONTRATANTE deverá recusar o recebimento, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.

**12.2.2.** Na hipótese da subcláusula 12.2.1, o objeto poderá ser recebido, excepcionalmente, mediante justificativa da CONTRATANTE, aplicada a multa prevista na cláusula 12.4.

**12.3.** Multa pela execução do objeto em desacordo com as especificações técnicas: até 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto executado incorretamente, a ser fixada nos termos da cláusula 12.9, sem prejuízo da obrigação de refazimento.

**12.3.1.** Na hipótese desta cláusula 12.3, poderá, ainda, ser proposta pelo gestor ou fiscal do contrato, de maneira fundamentada, a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA em vez da multa, quando não se justificar a imposição de penalidade pecuniária.

**12.4.** Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada.

**12.5** Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

**12.5.1.** Na mesma multa incorrerá a CONTRATADA quando, por qualquer outra razão, der causa à rescisão do contrato pela CONTRATANTE.

**12.6.** Multa por violação à cláusula 10ª (LGPD): até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, a ser fixada nos termos da cláusula 12.9.

**12.7.** Multa por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes deste ajuste, não capitulada em cláusula específica: 2% (dois por cento) do valor total do contrato, podendo ser reduzida pela metade por manifestação da fiscalização ou da gestão do contrato quando demonstrada a baixa lesividade do descumprimento, observados os critérios da cláusula 12.9.

**12.7.1.** Na hipótese desta cláusula 12.7, poderá, ainda, ser proposta pelo gestor ou fiscal do contrato, de maneira fundamentada, a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA em vez da multa, quando não se justificar a imposição de penalidade pecuniária.

**12.8.** Nas hipóteses das cláusulas 12.4, 12.5 e 12.6, ficará a critério da Administração a aplicação concomitante, em decisão fundamentada:

**a)** da pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração, observado o disposto no art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**b)** da pena de inidoneidade por até 6 (seis) anos, observado o disposto no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**12.9.** Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.10.** As sanções são independentes e a aplicação da penalidade de multa não exclui a aplicação concomitante das demais penalidades.

**12.11.** O prazo para pagamento das multas será de 30 dias a partir da intimação da CONTRATADA.

**12.11.1.** A multa será devida após a aplicação da penalidade tornar-se definitiva, esgotados eventuais recursos interpostos pela CONTRATADA.

**12.11.2.** O valor das multas poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

**12.11.3.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

**12.12.** Para a dispensa da aplicação de penalidade é imprescindível expressa manifestação da Unidade Requisitante, esclarecendo os fatos ou problemas que motivaram o inadimplemento, ou, na hipótese de caso fortuito ou força maior, que a CONTRATADA comprove a ocorrência do evento que a impediu de cumprir a obrigação, não bastando, em qualquer dos casos, a mera alegação da inexistência de prejuízo ao andamento dos serviços ou ao erário, conforme previsto no art. 146 do Decreto nº 62.100/2022.

**12.13.** A CONTRATANTE, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), em advertência, observados os critérios da cláusula 12.9.

**12.14.** O procedimento para aplicação de penalidade observará o disposto nos artigos 145 a 148 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

**12.15.** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso, nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os prazos neles fixados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**13.1.** O contrato será extinto quando da conclusão do seu objeto.

**13.2.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ANTICORRUPÇÃO**

**14.1.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma nos termos do art. 114, II, do Decreto nº 62.100/2022.

**14.2.** As Partes declaram ter ciência dos deveres de conduzir os seus negócios de maneira legal, ética e transparente, conforme requisitos das Normas Anticorrupção incluindo, mas não se limitando à Lei Federal nº 12.846/2013, e de estender a todos os seus dirigentes, empregados, contratados e colaboradores, assim como terceiros que as representem, a obrigação de cumprir estas diretrizes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**

**15.1.** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 62.100/2022 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, e nas normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES**

**16.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

**16.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**16.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante prévia celebração de termo aditivo, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, nos termos do art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**16.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**16.5.** O pedido de revisão de preços será apreciado nos termos do procedimento previsto na legislação municipal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO**

**17.1.** Este contrato e seus eventuais aditamentos deverão ser divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos do artigo 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, assim como no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e nos sistemas eletrônicos oficiais, conforme previsto no art. 150 do Decreto nº 62.100/2022.

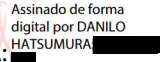
### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO**

**18.1** As controvérsias relativas à execução e à interpretação deste contrato serão solucionadas amigavelmente por meio de negociação entre as partes.

**18.2** Não havendo solução consensual, fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial decorrente deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

São Paulo, datado e assinado digitalmente.

#### **CONTRATANTE:**

DANILO  
HATSUMURA:   
Assinado de forma digital por DANILO HATSUMURA  
Dados: 2026.09.17 17:04:07 -03'00'

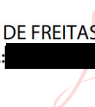
**DANILO HATSUMURA**  
Coordenador de Administração  
Secretaria Municipal da Fazenda

#### **CONTRATADA:**

Documento assinado digitalmente  
 **LUIZ AUGUSTO WENDT**  
Data: 15/09/2026 16:50:02-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**LUIZ AUGUSTO WENDT**  
Sócio - Administrador  
**WB EDUCACAO LTDA.**

#### **TESTEMUNHAS:**

01 **LINCOLN DE FREITAS ALMEIDA:**   
Assinado de forma digital por LINCOLN DE FREITAS ALMEIDA  
Dados: 2026.09.17 11:10:39 -03'00'

02 **GESNER BATISTA FERREIRA:**   
Assinado de forma digital por GESNER BATISTA FERREIRA  
Dados: 2026.09.17 11:26:57 -03'00'

## PMSP - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

## Termo de Referência 24/2026

## Informações Básicas

|                    |                                               |                          |                          |
|--------------------|-----------------------------------------------|--------------------------|--------------------------|
| Número do artefato | UASG                                          | Editado por              | Atualizado em            |
| 24/2026            | 925011-PMSP - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA | MARGARETE SANTOS FONSECA | 30/07/2026 18:14 (v 0.4) |
| Status             |                                               |                          |                          |
| ASSINADO           |                                               |                          |                          |

## Outras informações

|                                                                                          |                       |                         |
|------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|-------------------------|
| Categoria                                                                                | Número da Contratação | Processo Administrativo |
| V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Capacitação |                       | 6017.2026/0049447-9     |

## 1. Definição do objeto

## 1. Condições gerais da contratação

1.1. Contratação de 02 (duas) vagas para o **Curso de Gestão da Investigação Fiscal**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO                          | QUANT. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|----------------------------------------|--------|----------------|-------------|
| 1    | Curso de Gestão da Investigação Fiscal | 02     | R\$ 349,93     | R\$ 699,86  |

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses, contado da assinatura do contrato ou recebimento da Nota de Empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº14.133/2021.

1.4. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar n.º 34/2026, anexo neste processo.

1.5. **Especificação detalhada do objeto:** Aquisição de 02 (duas) vagas para o **Curso de Gestão da Investigação Fiscal**, oferecido pela WB Educação Ltda, na modalidade EAD assíncrona, com carga horária de 10 (dez) horas-aula, sendo que a prestação dos serviços educacionais objeto desta capacitação se dá por meio da disponibilização do ambiente virtual de aprendizagem (AVA-EAD), em modelo autoinstrucional, com acesso individual e intransferível para cada aluno indicado, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses..

## **2. Fundamentação da contratação**

**2.1.** A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar nº 34/2026, anexo neste processo.

## **3. Descrição da solução**

**3.1.** A descrição da solução na totalidade se encontra pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar nº 34/2026 , anexo neste processo.

## **4. Requisitos da contratação**

### **4.1. Subcontratação**

**4.1.1.** Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **4.2. Garantia da contratação**

**4.2.1.** Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

## **5. Modelo de execução do objeto**

**5.1.** A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

**5.1.1.** Início da execução do objeto: do início da execução do curso.

**5.1.2.** A execução do curso seguirá conforme proposta comercial enviada pela instituição promotora, analisada e aprovada pela unidade requisitante;

**5.1.3.** Local, horário e cronograma da prestação de serviço: conforme estudo técnico preliminar e acordo entre a unidade requisitante e instituição promotora;

**5.2.** A CONTRATADA deverá designar um profissional, preposto, que será responsável pela coordenação e execução do serviço.

**5.2.1.** Entenda-se “responsável pela Coordenação e Execução do serviço” como ser responsável pela lista de presença e envio para a Contratante da lista digitalizada de forma legível, acompanhar o preenchimento das Avaliações de Reação que a Contratada requerer e auxiliar o Instrutor em toda e qualquer demanda durante a execução do contrato;

**5.3.** A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano que venha a ser causado à Administração ou a terceiros que eventualmente venha a ocorrer no cumprimento do contrato, podendo o valor referente ao prejuízo apurado ser descontado do pagamento de que for credor;

**5.4.** A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação fiscal e trabalhista exigidas na licitação;

**5.5.** A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão;

**5.6.** A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

## **6. Modelo de gestão do contrato**

**6.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput);

**6.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º);

### **6.3. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

**6.3.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada de acordo com as atribuições elencadas no art. 120, do Decreto Municipal 62.100/2022, e demais previsões normativas relacionadas.

### **6.4. ROTINAS DE GESTÃO CONTRATUAL**

**6.4.1.** Constituem atividades a serem exercidas pela unidade administrativa responsável pela gestão de contratos todas as atribuições elencadas no art. 118, do Decreto Municipal 62.100/2022, e demais previsões normativas relacionadas.

## **7. Critérios de medição e pagamento**

**7.1.** A avaliação da execução do objeto utilizará ateste de recebimento da documentação pelo fiscal do contrato, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**7.2.** A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

- 7.2.1.** Execução do curso conforme programa disponibilizado pela instituição promotora;
- 7.2.2.** Disponibilização integral dos materiais e sistemas necessários para o acompanhamento e execução do curso;
- 7.2.3.** Disponibilização de certificado de conclusão;
- 7.2.4.** Conforme cumprimento dos itens 1 e 5 deste Termo de Referência.

**7.3.** Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- 7.3.1.** Não produziu os resultados acordados;
- 7.3.2.** Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 7.3.3.** Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

## **7.4. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO**

**7.4.1.** O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data da entrega da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, nos moldes da Portaria SF 275/2024;

**7.4.2.** Demais cláusulas relativas às condições de pagamento constarão na minuta do termo de contrato ou documento equivalente.

## **7.5. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**7.5.1.** São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

**7.5.1.1.** As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a)** Comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e /ou,
- b)** Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

**7.5.2.** Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido para contratação, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

- a)** Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
- b)** Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura 7.5.2.1. Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

**7.5.2.1.** Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não7.5.2.1. apresentação dos documentos necessários para tanto.

**7.5.3.** As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa.

**7.5.4.** Pela inexecução total ou parcial do objeto desta contratação, a CONTRATANTE pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a)** Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- b)** Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total do ajuste, por inexecução parcial do contrato;
- c)** Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total do ajuste, no caso de rescisão do acordo, por culpa da CONTRATADA, inclusive por inexecução total do contrato, devida e previamente demonstrada a falta cometida à CONTRATADA;
- d)** Multa de 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato, por deixar de comunicar à Secretaria a ocorrência de incidente de segurança; deixar de cumprir determinação da Secretaria para corrigir deficiências nos processos de tratamento; realizar transferência de dados da Secretaria a terceiros sem expressa autorização e deixar de cumprir determinação da Secretaria para o exercício de direito de titular de dados;
- e)** Multa de 2% (dois por cento), sobre o valor total do ajuste, por não manter as mesmas condições da contratação quanto a regularidade fiscal e trabalhista, e na reincidência será aplicado o dobro;
- f)** Multa de 3% (três por cento), sobre o valor mensal do ajuste, por descumprimento de qualquer obrigação da CONTRATADA para a qual não haja penalidade específica, por ocorrência e, na reincidência, será aplicado o dobro;
- g)** Multa de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia sobre o valor total do ajuste, em caso de atraso no início da execução dos serviços, limitada a incidência a 10 (dez) dias. Após 10 (dez) dias de atraso será considerada inexecução parcial do contrato;
- h)** Multa de 1 % (um por cento), por dia sobre o valor total do ajuste, em caso de atraso no início da execução dos serviços, limitada a incidência do 11º (décimo primeiro) ao 20º (vigésimo) dia. Após o vigésimo dia será considerada inexecução total do ajuste.

**7.5.5.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

**7.5.6.** Demais cláusulas relativas às sanções administrativas constarão na minuta do termo de contrato ou documento equivalente.

## 8. Critérios de seleção do fornecedor

**8.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, III “f”, da Lei n.º 14.133/2021.

**8.2.** Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais.

**8.3.** As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado na Lei Federal 14.133/2021.

## 9. Estimativas do Valor da Contratação

**Valor (R\$):** 699,86

### 9. Estimativas do valor da contratação

**9.1.** O custo total da contratação é de R\$ 699,86 (seiscentos e noventa e nove reais e oitenta e seis centavos), conforme estimado no Plano de Capacitação de 2026.

**9.2.** O valor estimado informado neste instrumento refere-se a uma pesquisa prévia inicial, conforme informado no ETP, e não servirá como base para reserva orçamentária, quando deverá ser considerada a pesquisa de preços da Divisão de Compras e Contratos – DICOM.

## 10. Adequação orçamentária

### 10. Adequação orçamentária

**10.1.** A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

**10.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**MARGARETE SANTOS FONSECA**

Assessora II



Assinou eletronicamente em 30/07/2026 às 18:14:45.

